

CONTRATO nº 173/2025.
Inexigibilidade nº 040/2025.
Processo nº: 2025022160
Secretaria Municipal de Obras
Município de Catalão.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50, situado na Rua Nassin Agel nº505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão – Go, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Guilherme Pimenta - Decreto Municipal nº 672 de 31 de março de 2025.

CONTRATADO: MN Tecnologia e Treinamento Ltda, CNPJ nº 03.984.954/0001-74, com sede na Rua Saldanha Marinho, 392, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.010-450, neste ato representado por Marcelo Luiz Maestro – CPF nº 704.649.879-20, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis – Santa Catarina.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “c”, da Empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.984.954/0001-74, para a contratação de empresa especializada para aquisição de softwares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e mediante justificativa expressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)** pagamento em uma única parcela, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão –GO, na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Obras.
Dotação Orçamentária: 01.3019.04.122.4020.4144-339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Igor Cesar Nascimento Marques, CPF sob o nº 056.960.881-39, a fiscalização e controle da execução deste contrato.**

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Obras e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

14.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do índice IPCA, conforme previsão contida no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O reajuste será processado por meio de apostilamento no contrato, nos termos do do art. 136, I da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, publicação oficial do índice e demais documentos comprobatórios, se necessário.

14.3. Caso ocorra atraso na aplicação do reajuste por razões administrativas, a contratada fará jus à percepção dos valores retroativos, respeitado o índice pactuado, a contar da data em que o reajuste se tornou devido.

14.4. Poderá ser admitida a revisão dos preços, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos do dos arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que causem impacto relevante no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Catalão, 06 de julho de 2025.


Secretaria Municipal de Obras

CNPJ nº 01.505.643/0001-50.

Guilherme Pimenta.

Portaria Municipal nº 672 de 31 de Março de 2025.

Contratante

MARCELO LUIZ

MAESTRO:70464

987920

MN Tecnologia e Treinamento Ltda

CNPJ nº 03.984.954/0001-74

Marcelo Luiz Maestro

CPF nº 704.649.879-20

Assinado de forma digital por
MARCELO LUIZ
MAESTRO:70464987920
Dados: 2025.07.23 09:19:54
-03'00'